

DIREITOS HUMANOS NA PRÁTICA PEDAGÓGICA CONTEMPORÂNEA: DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA A FORMAÇÃO DOCENTE

HUMAN RIGHTS IN CONTEMPORARY EDUCATIONAL PRACTICE: CHALLENGES AND PERSPECTIVES FOR TEACHER TRAINING

LOS DERECHOS HUMANOS EN LA PRÁCTICA PEDAGÓGICA CONTEMPORÁNEA: RETOS Y PERSPECTIVAS PARA LA FORMACIÓN DOCENTE

Ramon Davys Angel Soares Barbosa Vieira

Universidade Federal do Piauí

E-mail: ramondavys_vieira@hotmail.com

Antônia Dalva França-Carvalho

Universidade Federal do Piauí

E-mail: adalvac@uol.com.br

Resumo

O debate contemporâneo sobre os Direitos Humanos é marcado por contradições. Embora sejam amplamente defendidos, também são frequentemente desrespeitados. Ainda assim, continuam sendo um ponto de referência essencial para a construção de uma sociedade democrática. Fortalece-se a compreensão de que esses direitos precisam ser plenamente incorporados às mentalidades individuais e coletivas, pois, sem essa integração, a construção de uma cultura genuína de Direitos Humanos se torna inviável. Nesse contexto, os processos educativos desempenham um papel central. Destarte, o presente artigo toma como eixo central a análise dos Direitos Humanos enquanto fundamento ético, político e formativo da prática pedagógica contemporânea. Inicialmente, delineia-se a trajetória histórica dos Direitos Humanos, salientando sua constituição por meio de lutas sociais e de documentos internacionais que consolidaram princípios universais de dignidade, igualdade e justiça. Em seguida, analisa-se a relação intrínseca entre Educação e Direitos Humanos, ressaltando que a escola constitui um espaço privilegiado para a promoção de valores democráticos, da cultura de paz e da formação integral do sujeito. Na sequência, o texto busca aprofundar a atuação do pedagogo enquanto profissional responsável por garantir práticas educativas orientadas pelo respeito às diferenças, mediação de conflitos, inclusão e defesa de direitos. Evidencia-se que o pedagogo contemporâneo precisa articular saberes teóricos e sensibilidade social, atuando como agente comprometido com a transformação da realidade e a construção de ambientes educativos emancipatórios. Para tanto, dialoga com autores como Benevides (2007), Candau (2007; 2012; 2016), Dornelles (2014), Godoy (2014) e Santos (1997; 2002).

Palavras-chave: Direitos Humanos; Educação; Pedagogo.

Abstract

The contemporary debate on human rights is marked by contradictions. Although widely defended, they are also frequently disregarded. Nevertheless, they remain an essential reference point for the construction of a democratic society. There is a growing understanding that these rights need to be

fully incorporated into individual and collective mindsets, because without this integration, the construction of a genuine culture of human rights becomes unfeasible. In this context, educational processes play a central role. Thus, this article focuses on the analysis of human rights as the ethical, political, and formative foundation of contemporary pedagogical practice. Initially, it outlines the historical trajectory of human rights, highlighting their constitution through social struggles and international documents that consolidated universal principles of dignity, equality, and justice. Next, it analyzes the intrinsic relationship between education and human rights, emphasizing that schools are a privileged space for promoting democratic values, a culture of peace, and the comprehensive education of individuals. The text then seeks to deepen the role of the educator as a professional responsible for ensuring educational practices guided by respect for differences, conflict mediation, inclusion, and the defense of rights. It is evident that contemporary educators need to articulate theoretical knowledge and social sensitivity, acting as agents committed to transforming reality and building emancipatory educational environments. To this end, it dialogues with authors such as Benevides (2007), Candau (2007; 2012; 2016), Dornelles (2014), Godoy (2014), and Santos (1997).

Keywords: Human Rights; Education; educator.

Resumen

El debate contemporáneo sobre los derechos humanos está marcado por contradicciones. Aunque son ampliamente defendidos, también son frecuentemente violados. Aun así, siguen siendo un punto de referencia esencial para la construcción de una sociedad democrática. Se refuerza la idea de que estos derechos deben incorporarse plenamente a la mentalidad individual y colectiva, ya que, sin esta integración, la construcción de una cultura genuina de derechos humanos resulta inviable. En este contexto, los procesos educativos desempeñan un papel fundamental. Así, el presente artículo toma como eje central el análisis de los derechos humanos como fundamento ético, político y formativo de la práctica pedagógica contemporánea. Inicialmente, se esboza la trayectoria histórica de los derechos humanos, destacando su constitución a través de luchas sociales y documentos internacionales que consolidaron los principios universales de dignidad, igualdad y justicia. A continuación, se analiza la relación intrínseca entre la educación y los derechos humanos, destacando que la escuela constituye un espacio privilegiado para la promoción de los valores democráticos, la cultura de la paz y la formación integral del sujeto. A continuación, el texto busca profundizar en la actuación del pedagogo como profesional responsable de garantizar prácticas educativas orientadas al respeto de las diferencias, la mediación de conflictos, la inclusión y la defensa de los derechos. Se pone de manifiesto que el pedagogo contemporáneo necesita articular conocimientos teóricos y sensibilidad social, actuando como agente comprometido con la transformación de la realidad y la construcción de entornos educativos emancipadores. Para ello, dialoga con autores como Benevides (2007), Candau (2007; 2012; 2016), Dornelles (2014), Godoy (2014) y Santos (1997; 2002).

Palabras clave: Derechos humanos; Educación; pedagogo.

1. Introdução

A consolidação dos Direitos Humanos como fundamento ético, político e formativo das práticas educativas constitui um desafio recorrente no cenário brasileiro contemporâneo. Embora os princípios universais da dignidade humana tenham sido reafirmados em diversos documentos internacionais desde a

segunda metade do século XX, sua efetivação permanece atravessada por contradições históricas, desigualdades estruturais e práticas sociais marcadas por exclusões persistentes.

No Brasil, esse cenário assume contornos particulares, dada a herança de autoritarismos, racismo estrutural, desigualdades de classe e violações de direitos historicamente naturalizadas. Nesse contexto, a educação emerge como um campo estratégico para a promoção de uma cultura democrática, crítica e comprometida com a justiça social. As políticas públicas nacionais, especialmente aquelas formuladas a partir dos anos 2000, como a Lei nº 10.639/2003, a Resolução CNE/CP nº 1/2004 e o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2007), reforçam a compreensão de que a escola ocupa um papel central na formação de sujeitos de direito e no enfrentamento das desigualdades étnico-raciais, culturais e sociais.

Essas normativas estabeleceram bases sólidas para que a Educação em Direitos Humanos fosse incorporada ao currículo, à formação docente e à gestão escolar, orientando transformações nas práticas pedagógicas e nos projetos político-pedagógicos das instituições educativas. Dessa forma, consolidou-se a noção de que educar para os direitos humanos significa articular conhecimentos, valores e práticas sociais que promovam autonomia, participação, reconhecimento da diversidade e a luta contra todas as formas de opressão.

É nesse cenário que se insere a atuação do pedagogo, cuja formação e prática profissional demandam sensibilidade ética, fundamentação teórica e compromisso político com a defesa dos direitos fundamentais. Enquanto agente formador, mediador e promotor de ambientes educativos democráticos, o pedagogo é convocado a atuar na construção de processos emancipatórios que articulem saberes, práticas de inclusão, mediação de conflitos e valorização da diversidade humana.

Entretanto, observa-se um aparente paradoxo: ao mesmo tempo em que há robustez normativa, persistem dificuldades concretas na incorporação desses princípios às práticas pedagógicas. Diante disso, este artigo parte da seguinte questão-problema: *Como se configura a relação, e o descompasso, entre a*

normatividade da Educação em Direitos Humanos e sua efetivação na prática pedagógica e na formação docente no contexto brasileiro?

Sustenta-se que há uma tensão estrutural entre normatividade e prática escolar, categoria interpretativa proposta neste estudo para designar o hiato entre o plano jurídico-prescritivo e as condições materiais, culturais e formativas que estruturam o cotidiano das escolas.

O objetivo do artigo, portanto, não é apenas descrever a trajetória histórica dos Direitos Humanos ou reiterar fundamentos da Educação em Direitos Humanos (EDH), mas construir uma análise crítica que evidencie essa tensão e suas implicações para a formação docente. Nesse sentido, busca analisar os Direitos Humanos como eixo estruturante da prática pedagógica, discutindo sua trajetória histórica no Brasil e no mundo, e suas implicações para a atuação profissional no contexto escolar brasileiro.

2. Revisão da Literatura: origens de uma luta universal

A trajetória dos Direitos Humanos no contexto mundial revela um processo marcado por profundas transformações políticas, culturais e ideológicas. Do âmbito internacional ao contexto local, e das grandes questões globais às experiências cotidianas, os Direitos Humanos permeiam nossas inquietações, expectativas, projetos e esperanças. Reconhecidos ou desconsiderados, valorizados ou infringidos, eles constituem parte inseparável de nossa vida individual, comunitária e social. Disso depreende-se que, ao longo da história, os Direitos Humanos configuram-se como uma construção continuamente renovada, moldada pelos distintos contextos sociais e pelas tensões existentes entre interesses globais e valores locais.

Segundo Santos (1997), após a Segunda Guerra Mundial, os Direitos Humanos passaram a desempenhar um papel central na política internacional, especialmente como parte integrante da agenda da Guerra Fria. Nesse período, sua linguagem foi utilizada por ambos os lados do conflito como uma ferramenta de legitimação e manipulação, muitas vezes distorcendo seus princípios fundamentais.

Anos depois, a aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 1948, consolidou no cenário internacional, uma robusta estrutura normativa voltada à defesa e promoção desses direitos. Essa construção ocorreu por meio da elaboração de inúmeros tratados, pactos, resoluções e declarações de caráter ético, político e jurídico. Os Estados que formalmente aderiram a tais documentos assumiram o compromisso de incorporá-los às suas legislações internas e às suas políticas públicas, assegurando a efetiva proteção e promoção dos direitos neles estabelecidos.

A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, realizada em Viena em 1993, por ocasião dos 45 anos da Declaração Universal, reafirmou, após intensos debates, o caráter universal, indivisível, interdependente e inter-relacionado dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais. O encontro também ressaltou a estreita ligação entre democracia, desenvolvimento e direitos humanos (CANDAU, 2007).

Contudo, as políticas de direitos humanos foram frequentemente colocadas a serviço dos interesses econômicos e geopolíticos dos Estados capitalistas hegemonicamente dominantes, o que levou a uma avaliação ambígua e, por vezes, utilitarista dessas normas universais. Assim, na luta por justiça social e contra opressões variadas, organizações da sociedade civil e múltiplas vozes interculturais passaram a propor concepções de direitos humanos que não se limitam à visão ocidental.

Esse foi outro momento importante na trajetória dos Direitos Humanos: o reconhecimento do papel das organizações não governamentais e movimentos sociais na defesa de grupos oprimidos, muitas vezes colocando em risco suas próprias vidas. Essas ações emergiram como manifestações de resistência contra Estados autoritários e democracias capitalistas, demonstrando que, apesar das tentativas de instrumentalização, os direitos humanos tornaram-se uma linguagem de luta por justiça social e emancipação.

Tais perspectivas desafiaram o universalismo ocidental, buscando articulá-los com valores culturais específicos e locais, e promovendo diálogos interculturais de direitos humanos. Dessa maneira, a própria noção de universalidade dos

direitos humanos passou a ser contestada por segmentos que questionaram sua origem e sua aplicação. À luz novamente de Santos (1997), a universalidade, na sua essência, muitas vezes configura-se como uma construção cultural ocidental que carrega pressupostos específicos, como a racionalidade, a autonomia do indivíduo e uma concepção de dignidade ligada a valores próprios dessa tradição.

No entanto, embora defendida como uma conquista universal, essa perspectiva revela-se também como uma questão cultural particular, suscitando debates sobre sua validade e legitimidade em diferentes contextos culturais. Assim, a história dos direitos humanos revela um processo de tensionamento entre a busca por princípios universais e o reconhecimento de especificidades culturais.

Ao seu modo, o contexto histórico dos Direitos Humanos no Brasil revela uma trajetória marcada por diferentes períodos de avanços e retrocessos influenciados pelos acontecimentos políticos e sociais do país. No período anterior ao golpe militar de 1964, os direitos humanos permaneciam relativamente marginalizados na agenda pública e acadêmica, sendo quase exclusivamente discutidos dentro do âmbito jurídico.

Nesse momento, as preocupações eram centradas no desenvolvimento econômico e na organização social, com a ampliação dos direitos relacionados ao trabalho e à cidadania sendo promovida principalmente pelo governo de Getúlio Vargas, entre 1930 e 1945. Esse período foi caracterizado por conquistas sociais importantes, como o direito à carteira de trabalho, aposentadorias e à atuação sindical, que transformaram milhões de brasileiros em sujeitos de direitos, embora o regime ainda fosse limitado em termos de liberdades políticas.

A partir do golpe militar de 1964, contudo, a configuração dos direitos humanos sofreu uma significativa mudança de ênfase. O regime adotou uma postura repressiva, restringindo direitos políticos, civis e sociais e intensificando a violação de direitos de diferentes grupos, incluindo opositores políticos, indígenas, mulheres e minorias. Nesse contexto, os direitos econômicos e sociais foram sistematicamente expropriados, consolidando uma política de favorecimento às elites econômicas e aos interesses do mercado. Apesar da repressão, movimentos sociais e grupos vinculados às organizações de direitos humanos começaram a se

articular na resistência, dando origem a um debate que, embora clandestino, plantou as sementes de uma futura política de reconhecimento e proteção dos direitos humanos no Brasil.

Após o fim da ditadura militar, o Brasil iniciou uma fase de redemocratização que, embora marcada por avanços, permaneceu permeada por contradições. A redemocratização trouxe a inclusão de temas relacionados aos direitos humanos em discussões públicas, nas escolas e na mídia, promovendo uma ampliação do entendimento sobre a importância da diversidade, da cidadania e da proteção às minorias.

Sobretudo após a Constituição de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, houve um avanço significativo no fortalecimento e na institucionalização dos direitos humanos. O Estado brasileiro passou a desenvolver ações contínuas de proteção aos direitos fundamentais, ampliando sua atenção a novas demandas sociais e formulando políticas públicas específicas para sua promoção. Contudo, também se observou que o aprofundamento das desigualdades sociais, especialmente nas periferias das grandes cidades, passou a evidenciar a insuficiência das políticas públicas e o caráter de denúncia das condições de vulnerabilidade que passava a ser um dos focos centrais na abordagem dos direitos humanos no país.

Nessas condições, o desenvolvimento dos Direitos Humanos no Brasil, à semelhança de outros contextos sociais, expressa um processo complexo de busca pela harmonização entre o reconhecimento formal desses direitos e as circunstâncias concretas que determinam sua efetiva garantia e implementação na vida diária dos brasileiros. Todavia, como já apontou Norberto Bobbio (1992), apesar das contradições e dilemas que marcam o cenário contemporâneo, a busca pelo reconhecimento e consolidação dos direitos humanos constitui um indicador positivo no processo de construção de sociedades mais humanas e democráticas.

Isto porque, apesar das tensões e contradições presentes em sua consolidação, desenvolveu-se, ao longo do tempo, uma compreensão cada vez mais ampla de que a verdadeira universalidade dos Direitos Humanos deve incorporar uma perspectiva multicultural. Esse entendimento pressupõe o

reconhecimento e a valorização da diversidade humana, articulando os princípios fundamentais de dignidade e justiça com as especificidades culturais de cada contexto.

Nessa direção, afirma-se a necessidade de uma abordagem pluralista, capaz de conciliar a defesa dos direitos universais com o respeito às particularidades locais. Assim, a história dos Direitos Humanos apresenta-se como um processo contínuo de disputas, revisões e transformações, que permanece em construção na busca por uma sociedade global mais inclusiva, justa e plural.

Paralelamente, observa-se o desenvolvimento de uma nova sensibilidade ética, política e cultural em relação aos direitos humanos. Consolida-se a compreensão de que não basta ampliar o arcabouço jurídico existente: é imprescindível que tais princípios sejam internalizados no imaginário social e nas práticas individuais e coletivas. Nesse sentido, os processos educacionais assumem papel estratégico para a construção de uma cultura de direitos humanos no país.

3. Metodologia

Este estudo insere-se no campo da pesquisa qualitativa, de natureza teórico-conceitual, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica crítica e análise documental normativa. A escolha dessa abordagem fundamenta-se na necessidade de examinar os Direitos Humanos não apenas como enunciado jurídico, mas como categoria ético-política que estrutura concepções de formação docente e orienta práticas pedagógicas contemporâneas. Trata-se, portanto, de investigação voltada à construção de síntese interpretativa e ao tensionamento analítico da literatura consolidada.

Optou-se por uma revisão bibliográfica de caráter crítico-interpretativo, e não meramente narrativa ou descritiva. O objetivo não foi mapear exaustivamente a produção da área, mas selecionar obras de reconhecida relevância teórica que permitissem compreender os fundamentos conceituais da Educação em Direitos Humanos (EDH) e seus desdobramentos na formação docente.

Foram adotados os seguintes critérios de seleção do corpus bibliográfico: (a) centralidade temática na relação entre Direitos Humanos, educação e formação de professores; (b) relevância acadêmica reconhecida na área; (c) contribuição teórica consistente para a problematização da EDH; (d) diálogo com o contexto brasileiro ou com debates internacionais com impacto na produção nacional.

O recorte temporal concentrou-se no período de 1992 a 2016, por corresponder à fase de consolidação dos debates sobre Educação em Direitos Humanos no Brasil, abrangendo desde discussões teóricas pós-Constituição de 1988 até a institucionalização de diretrizes nacionais para a área. Eventualmente, foram incluídas obras anteriores quando consideradas clássicas ou fundantes do debate.

O levantamento bibliográfico foi realizado a partir de bases acadêmicas amplamente utilizadas nas ciências humanas e na educação, como SciELO, Portal de Periódicos da CAPES e Google Scholar, utilizando descritores como “Educação em Direitos Humanos”, “formação docente”, “pedagogia crítica” e “direitos humanos e currículo”. Foram excluídos trabalhos que abordavam os Direitos Humanos exclusivamente sob perspectiva jurídica desvinculada do campo educacional, bem como produções sem respaldo acadêmico ou sem relação direta com o problema investigado.

Entre os autores selecionados destacam-se Maria Victoria Benevides (2007), Vera Maria Candau (2007; 2012; 2016), Norberto Bobbio (1992) e Boaventura de Souza Santos (1997; 2002), cujas obras permitiram compreender os Direitos Humanos como construção histórica, social e cultural, atravessada por disputas de poder e articulada às práticas educativas.

Complementarmente, realizou-se **análise documental** de marcos legais e normativos que estruturam a Educação em Direitos Humanos no Brasil. Foram examinados a Constituição Federal de 1988, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2007), a Lei nº 10.639/2003 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP nº 1/2004, nº 1/2006, nº 1/2012 e nº 2/2015). A seleção desses documentos justifica-se por seu caráter estruturante nas políticas públicas educacionais e na orientação dos currículos e processos formativos

docentes.

O procedimento analítico** adotado foi a análise temática crítica, desenvolvida em três etapas: (1) leitura exploratória das fontes para identificação de recorrências conceituais; (2) categorização analítica a partir de eixos como dignidade humana, cidadania, diversidade, democracia, inclusão e formação de sujeitos de direito; e (3) interpretação crítica das convergências e tensões entre os referenciais teóricos e os dispositivos normativos.

A análise buscou evidenciar não apenas consensos conceituais, mas também lacunas, ambiguidades e tensões entre a normatividade jurídica e as condições concretas de implementação na prática pedagógica. Desse modo, a metodologia adotada pretende superar um caráter meramente descritivo, assumindo postura analítica voltada à construção de síntese crítica sobre os desafios contemporâneos da formação docente em Direitos Humanos.

4. Resultados e Discussão

A discussão contemporânea sobre Direitos Humanos revela a necessidade de compreendê-los como uma construção histórica, política e cultural que se transforma de acordo com os contextos sociais. Nessa perspectiva, a Educação em Direitos Humanos (EDH) não pode ser entendida como um conjunto de ações pontuais ou esporádicas, tampouco como a simples transmissão de conteúdos referentes a documentos oficiais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Conforme destaca Candau (2012), uma educação que se limite a campanhas isoladas ou à inserção superficial de temas relacionados aos direitos fundamentais não produz impactos formativos consistentes nem contribui para a consolidação de uma cultura de respeito à dignidade humana. Na verdade, conforme Benevides (2007), é uma prática contínua, global e voltada para a promoção de uma mudança cultural profunda.

Ela não se limita à simples transmissão de conhecimentos, mas busca formar uma cultura de respeito à dignidade humana por meio da vivência de

valores essenciais como liberdade, justiça, igualdade, solidariedade, cooperação e paz. Essa formação implica influenciar atitudes, costumes, comportamentos e hábitos que transformem esses valores em práticas cotidianas, contribuindo para o fortalecimento do tecido social e para a consolidação de uma cultura de direitos em diferentes contextos educativos.

Assim, deve ser concebida como um processo sistemático e multidimensional voltado à formação de sujeitos de direito e ao fortalecimento de uma cidadania ativa e participativa (CANDAU, 2012). Isso implica a articulação entre conhecimentos, atitudes, valores e práticas sociais que promovam, de forma integrada, a consciência da dignidade humana. Além disso, esse processo envolve dimensões pessoais e sociais, éticas e políticas, cognitivas e celebrativas, nas quais se desenvolvem tanto a sensibilidade quanto a criticidade diante das violações de direitos, por meio de pedagogias que fomentem indignação, admiração e convicção ética.

Para a última autora a promulgação do documento Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) em 2007, aprofundou e ampliou a compreensão da Educação em Direitos Humanos ao definir que educar nessa perspectiva implica promover processos formativos, tanto no âmbito formal quanto no não formal, voltados ao fortalecimento da cidadania, ao reconhecimento da diversidade e à valorização das múltiplas identidades sociais. Tais diretrizes reafirmaram que a EDH deve atuar na consolidação de uma cultura comprometida com a defesa dos direitos fundamentais e com o enfrentamento de práticas discriminatórias e excludentes.

Por sinal, a consolidação da Educação em Direitos Humanos no Brasil se desenvolveu a partir de um conjunto de marcos normativos que orientaram (e orientam) políticas públicas, práticas pedagógicas e processos formativos no país. Além do já mencionado Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos de 2007, a Lei nº 10.639/2003, que altera a LDB para tornar obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira na educação básica, representou uma ação afirmativa essencial no enfrentamento do racismo estrutural, ao garantir que a escola reconheça e valorize as contribuições históricas, sociais e culturais da

população negra. Ao transformar o currículo escolar, a legislação reafirmou a necessidade de promover uma educação comprometida com a igualdade, a justiça social e o respeito à diversidade étnico-racial.

Complementarmente, a Resolução CNE/CP nº 1/2004 ampliou os fundamentos da Lei nº 10.639/2003 ao instituir as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Essa resolução aprofundou o compromisso da escola com a promoção de práticas pedagógicas emancipadoras, críticas e antirracistas, ao orientar que a temática étnico-racial fossem transversais aos currículos, materiais didáticos e ao projeto político-pedagógico das escolas. Trata-se de um avanço importante, pois deslocou a discussão do campo da obrigatoriedade legal para o campo das transformações pedagógicas e institucionais.

Nesse cenário, a formação de profissionais da educação ocupou lugar central. A Resolução CNE/CP nº 1/2006, que estabeleceu as Diretrizes Curriculares para o curso de Pedagogia, reforçou a compreensão de que o pedagogo deve ser preparado para atuar com sensibilidade diante das desigualdades sociais, culturais e étnico-raciais. A formação docente, segundo essa normativa, precisa desenvolver competências éticas, críticas e políticas que sustentem práticas educativas inclusivas e orientadas pelos princípios dos Direitos Humanos. Assim, a formação inicial dos pedagogos passou a dialogar diretamente com as demandas de uma escola democrática, plural e comprometida com a dignidade humana.

Nesse mesmo movimento, o Decreto nº 7.177/2010, ao alterar o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, reafirmou o papel da educação na consolidação de valores democráticos e na prevenção de violações de direitos. O documento enfatiza que a escola deve ser um espaço de vivência ética, expressão da diversidade e construção de cidadania. Ao incorporar diretrizes específicas para a educação, o decreto reforça a articulação entre políticas educacionais, direitos humanos e desenvolvimento social.

A Resolução CNE/CP nº 1/2012, que instituiu as Diretrizes Nacionais para a

Educação em Direitos Humanos, aprofundou essa articulação ao estabelecer que os princípios dos Direitos Humanos devem permear a gestão escolar, o currículo, as relações interpessoais e a formação de professores. A resolução destaca que a Educação em Direitos Humanos deve ser permanente, interdisciplinar e transversal, atuando não apenas no conteúdo, mas também nas práticas institucionais e na cultura escolar. Com isso, promove a compreensão de que ensinar direitos humanos envolve tanto conhecimento quanto vivência democrática.

Por fim, a Resolução CNE/CP nº 2/2015, ao definir as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial e continuada de professores, reafirma que o docente precisa estar preparado para lidar com temáticas relacionadas à igualdade, à diversidade, à inclusão e ao combate a todas as formas de preconceito. A normativa enfatiza que a atuação pedagógica deve contribuir para a construção de ambientes educativos equitativos, críticos e emancipadores. Ao integrar definitivamente os princípios dos Direitos Humanos à formação docente, a resolução consolida a educação como um direito fundamental e um instrumento de transformação social.

Em conjunto, esses marcos normativos revelam uma trajetória de fortalecimento da Educação em Direitos Humanos no Brasil, orientada pela promoção da justiça social, pela afirmação da diversidade e pelo compromisso com a construção de uma sociedade democrática. Eles demonstram que a escola, a formação de professores e as políticas públicas desempenham papéis decisivos na efetivação dos direitos e na formação de sujeitos críticos, conscientes e capazes de atuar na transformação da realidade.

No que se refere às estratégias pedagógicas propriamente, Candau (2012; 2016) argumenta que elas devem estar alinhadas a essa perspectiva crítica e contextualizada dos direitos humanos. Embora muitas práticas educativas ainda se baseiem em métodos expositivos ou transmissivos, tais abordagens não são capazes de promover mudanças significativas de atitude, comportamento e compreensão. Para tanto, a autora sugere que a EDH requer processos de construção coletiva, uso de linguagens diversas e materiais que favoreçam a reflexão crítica e o engajamento dos estudantes.

Para superar essa limitação, defende que a EDH seja integrada aos projetos político-pedagógicos das escolas como eixo transversal, envolvendo todas as áreas curriculares e mobilizando diferentes dimensões do processo educativo, cognitiva, afetiva, ética, artística e sociopolítica. Essa integração curricular evita que a EDH seja tratada como conteúdo isolado ou como responsabilidade exclusiva de determinadas disciplinas.

Candau destaca ainda, a importância de metodologias participativas que favoreçam a reflexão crítica, o diálogo entre saberes e a construção coletiva do conhecimento. Entre essas metodologias, ela enfatiza o uso de oficinas pedagógicas, compreendidas como espaços de troca, problematização e vivência concreta dos direitos humanos.

Nesses ambientes, atividades como dramatizações, leitura e debate de textos, análises de situações reais e relatos de vida permitem que estudantes compreendam os direitos humanos para além de definições abstratas, vivenciando-os como práticas sociais cotidianas. O objetivo dessas metodologias é promover transformações de mentalidade, atitudes e práticas, reforçando o entendimento de que a defesa dos Direitos Humanos é responsabilidade individual e coletiva, e que a escola é um espaço privilegiado para esse trabalho formativo.

Essa perspectiva dialoga com Santos (1997), quando este afirma que a efetivação dos Direitos Humanos exige uma visão intercultural, capaz de articular saberes e reconhecer diferentes experiências de dignidade humana. Para ele, a construção de uma cultura de direitos depende da superação do “monoculturalismo jurídico” e da valorização dos conhecimentos produzidos pelas comunidades e grupos historicamente marginalizados (SANTOS, 2002).

Do mesmo modo, Bobbio (1992) destaca que, em meio às contradições de nosso tempo, o reconhecimento e a proteção dos Direitos Humanos representam um avanço civilizatório indispensável. Sua defesa reside não apenas na elaboração de normas, mas também na internalização desses valores pela sociedade, condição fundamental para que os direitos sejam plenamente vividos e respeitados.

A propósito, Candau (2016) e os outros autores fundamentam-se em uma ampla investigação latino-americana que analisou a trajetória da EDH no

continente entre as décadas de 1980 e 1990, ao refletirem sobre a pergunta “para que educar em Direitos Humanos?”. Um dos pontos centrais identificados pela pesquisa e retomado por Candau (2016) refere-se à necessidade de fortalecer três dimensões essenciais da EDH. A primeira é a formação de sujeitos de direito, considerando que grande parte da população latino-americana não se reconhece como titular de direitos, muitas vezes entendidos como concessões governamentais e não como garantias democráticas.

A segunda dimensão é o empoderamento de grupos historicamente marginalizados, compreendido como processo individual e coletivo de fortalecimento da ação social e da participação política. A terceira envolve a educação para o “nunca mais”, enfatizando a importância da memória histórica e da ruptura com a cultura da impunidade ainda presente nas sociedades latino-americanas. Essas dimensões, segundo a autora, constituem o horizonte ético-político da EDH e orientam sua prática transformadora.

Nessa perspectiva, Candau (2012) reforça que a efetividade da EDH depende da articulação entre intencionalidade política, coerência curricular e metodologias formativas capazes de mobilizar sujeitos e coletividades. Não basta, portanto, promover ações pontuais ou sensibilizações episódicas. É necessário construir processos pedagógicos permanentes que coloquem a dignidade humana no centro do trabalho escolar e que contribuam para a construção de uma cultura de Direitos Humanos em todas as esferas da vida social. Desse modo, observa-se a complexidade e a urgência da EDH, ressaltando sua função como prática emancipatória e democrática.

Como também afirma Benevides (2007), a implementação efetiva da educação em Direitos Humanos enfrenta diversos desafios, sobretudo no contexto brasileiro. O legado histórico de desigualdades, como o racismo, o autoritarismo e a escravidão, deixou marcas profundas na sociedade, dificultando a cultura de Direitos Humanos. Outrossim, há uma resistência institucional e social às mudanças necessárias, com frequentes dificuldades na aplicação de planos oficiais e na articulação entre diversos setores públicos e privados envolvidos na promoção desse tipo de educação.

Muitas vezes, há uma visão distorcida de que Direitos Humanos representam privilégios ou são favoráveis a certos grupos de forma teórica, o que prejudica a compreensão de sua verdadeira natureza como direitos universais, históricos e imprescindíveis para garantir a dignidade de todas as pessoas. Essas ideias erradas, alimentadas por discursos equivocados ou por interesses políticos, dificultam a mobilização social e o avanço de uma cultura de respeito e de direitos. Por isso, é fundamental que o processo educativo seja também um espaço de esclarecimento e de desmistificação, promovendo uma compreensão mais abrangente e inclusiva desses direitos, visando a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

5. Conclusão

A análise desenvolvida ao longo deste artigo demonstra que a Educação em Direitos Humanos constitui um processo amplo, contínuo e multidimensional, indispensável para o fortalecimento da democracia e para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. A trajetória dos marcos normativos brasileiros apresenta avanços significativos, especialmente no que se refere à incorporação da diversidade étnico-racial, à formação docente e à institucionalização de políticas educativas comprometidas com a dignidade humana. Contudo, também revela desafios persistentes relacionados à desigualdade social, ao preconceito, à resistência institucional e à dificuldade de consolidação de práticas pedagógicas efetivamente transformadoras.

No âmbito da atuação profissional, evidencia-se que o pedagogo desempenha papel fundamental na materialização dos princípios dos direitos humanos no ambiente escolar. Sua prática cotidiana, ao articular teoria, ética e sensibilidade social, pode contribuir para a formação de sujeitos críticos, conscientes e capazes de reconhecer-se como titulares de direitos e atores na transformação da realidade. Nesse sentido, a EDH exige metodologias participativas, gestão democrática, integração curricular e compromisso político com a inclusão e o combate a todas as formas de discriminação.

Conclui-se que promover a Educação em Direitos Humanos no Brasil exige mais que legislações avançadas: demanda a internalização dos valores de dignidade, respeito, diversidade e justiça nas práticas institucionais, na formação docente e nas relações sociais. Requer, sobretudo, compreender que os direitos humanos não são apenas um conjunto de normas, mas um projeto ético de sociedade que deve orientar o trabalho pedagógico e inspirar práticas educativas emancipadoras. Assim, reafirma-se a importância de fortalecer políticas públicas, investir na formação de educadores e consolidar, na escola e na sociedade, uma cultura de direitos humanos capaz de enfrentar desigualdades, promover o diálogo intercultural e sustentar a construção de horizontes democráticos.

Referências

BENEVIDES, Maria Victoria. **Educação em Direitos Humanos**: do que se trata? (Revisão da autora feita em abril de 2007, a partir de textos e palestras feitas no âmbito do Programa de Educação em Direitos Humanos na FEUSP). Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Etica/9_benevides.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2025.

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus 1992.

BRASIL. **Lei Nº 10.639**, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm Acesso em: 15 nov. 2025.

BRASIL. **Resolução Nº 1**, de 17 de junho de 2004. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/resolucoes/resolucoes-cp-2004> Acesso em: 10 nov. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CP 1/2006**, de 15 de Maio de 2006. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01_06.pdf Acesso em: 10 nov. 2025.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Secretaria Especial de Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007.

BRASIL. **Decreto nº 7.177**, de 12 de maio de 2010. Altera o Anexo do Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, que aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm Acesso em: 20 nov. 2025.

BRASIL. **Resolução nº 1**, de 30 de maio de 2012. Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/resolucoes/resolucoes-cp-2012> Acesso em: 20 nov. 2025.

BRASIL. **Resolução nº 2**, de 1º de julho de 2015. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos e segunda licenciatura) e para a formação continuada. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/resolucoes/resolucoes-cp-2015> Acesso em: 20 nov. 2025.

CANDAU, Vera Maria. **A configuração de uma educação em direitos humanos** In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy (org.); et al. Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 2007. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/veracandau/candau_configuracao_uma_edh.pdf Acesso em: 08 nov. 2025.

CANDAU, V. M. Direito à educação, diversidade e educação em direitos humanos. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 33, n. 120, p. 715-726, jul.-set. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v33n120/04.pdf>.

CANDAU, V. M. Cotidiano escolar e práticas interculturais. **Cadernos de Pesquisa**. v. 46, n. 161, p. 802-820. Jul./set. 2016. Disponível em:

<http://www.scielo.br/pdf/cp/v46n161/1980-5314-cp-46-161-00802.pdf>

DORNELLES, João Ricardo W. *Educando para os Direitos Humanos*: desafios para uma prática transformadora. Disponível em:

https://www.dhnet.org.br/dados/livros/edh/br/pbunesco/v_01_educando.html

Acesso em: 09 nov. 2025.

SANTOS, Boaventura de Souza. Uma concepção multicultural dos direitos humanos. In: **Lua Nova**. Revista de Cultura e Política. nº 39, p. 105-124. São Paulo: CEDEC, 1997.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 5.ed. São Paulo: Marx Lomonad, 2002.

SILVEIRA, Rosa Maria Godoy. Educação em Direitos Humanos e currículo In: **Educação em Direitos Humanos & Educação para os Direitos Humanos**.

FLORES, Elio Chaves; FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra; MELO, Vilma de Lourdes Barbosa de (Orgs). Disponível em: <https://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2017/10/Educa%C3%A7%C3%A3o-em-e-para-DH.pdf>

Sobre os autores:

Ramon Davys Angel Soares Barbosa Vieira:

Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Piauí – PPGEd – UFPI. Especialista em Direito Municipal e Eleitoral pela Escola Superior de Advocacia do Piauí ESA/PI, em convênio com o Centro Universitário UNINOVAFAPI, em Atuação em Processo Previdenciário na via administrativa e judicial com ênfase na Advocacia pela também Escola Superior de Advocacia do Piauí - ESA/PI, em convênio com o Centro Universitário Santo Agostinho - UNIFSA, e em Equipes Técnicas das Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal, pelo Ministério da Educação - MEC. Graduado em Bacharelado em Direito

pela Faculdade do Piauí, em Licenciatura Plena em Pedagogia pela Faculdade Entre Rios e em Licenciatura Plena em Filosofia pela Universidade Federal do Piauí.

Antônia Dalva França-Carvalho: Pós-Doutora em educação pela Universidade de Coimbra. Doutora em Educação pela Universidade Federal do Ceará-UFC/FACED. Mestra em Educação. Especialista em Educação Infantil; em Psicanálise e em Neuropsicopedagogia Institucional Clínica e Hospitalar. Pedagoga. É avaliadora do INEP nas áreas de Pedagogia, Educação Especial, Educação do Campo, Intercultural e consultora ad hoc de revistas e agências de fomento e Líder do NIPEEPP (Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa em Educação e Epistemologia da Prática Profissional) o CNPq.